



INTERESSADO/MANTENEDORA: MARCEL AUGUSTO DE SOUZA VICTÓRIO		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/17273	PARECER Nº: 377/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 15/12/2022

I - HISTÓRICO:

Em 29 de julho do corrente ano (2022), o Sr. Marcel Augusto de Souza Victório, responsável legal por Maria Fernanda Tomé Victório – residente na BR 230, Km 139, S/N, na cidade de Campina Grande–PB –, encaminhou requerimento à Presidência deste Colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados no Canadá e a Validação de Certificado/Diploma.

O presente Processo foi distribuído para minha relatoria em 2 de agosto de 2022. Após fazermos a análise deste, constatamos a ausência do documento da estudante Maria Fernanda Tomé Victório, tendo em vista o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 080/2001. Mediante tal situação, o Processo foi colocado em diligência no dia 25 de agosto de 2022, no sentido de que se providenciasse a referida documentação.

O Processo retornando para minha relatoria em 1º de dezembro de 2022.

II – ANÁLISE:

De acordo com a análise dos documentos constantes no Processo nº SEE-PRC-2022/17273, comprova-se que:

- a) A aluna, Maria Fernanda Tomé Victório, filha de Marcel Augusto de Souza Victório e Mariah Tomé Silva, nasceu no dia 2 de dezembro de 2008, em São Paulo–SP;
- b) No ano letivo de 2015, a aluna cursou o 1º ano no Colégio Renovação, em São Paulo, sendo promovida;
- c) Nos anos letivos de 2016 a 2019, a estudante cursou, respectivamente, do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no Colégio Santa Amália, São Paulo–SP, obtendo aprovação;
- d) No ano letivo de 2020, a aluna cursou a Grade 6 na School Sir Isaac Brock PS, no Canadá, equivalente ao 6º ano do Ensino Fundamental no Brasil, obtendo aprovação;
- e) Nos períodos letivos de 2020/2021, 2021/2022, a aluna foi matriculada na Grade 7 e Grade 8, respectivamente, na St Mary’s French Immersion Catholic School, no Canadá, equivalentes ao 7º e 8º ano do Ensino Fundamental no Brasil, obtendo aprovação;
- f) A documentação expedida pela Escola Estrangeira, está devidamente traduzida e assinada por Cristina Gonzales, tradutora pública e intérprete comercial, com matrícula nº 9.743.188 – São Paulo–SP;
- g) O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme a Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente seu artigo 6º, que preceitua: “O Aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se



afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.

III – PARECER:

Considerando a documentação apresentada no Processo, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados pela estudante Maria Fernanda Tomé Victório, no Canadá, ao 8º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a referida aluna, matricular-se no 9º do Ensino Fundamental.

Como também, validamos o certificado/diploma emitido pela St. Mary’s French Immersion Catholic School à referida estudante.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que a aluna for matriculada e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.


MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

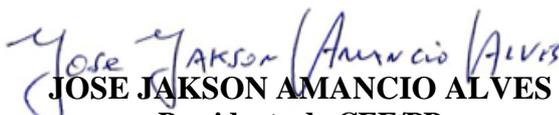
Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB